



TC 031.562/2010-8

Tipo: tomada de contas, exercício de 2009

Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Habitação (SNH/MICI)

Proposta: de diligência

1. Com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/92 e tendo por finalidade complementar as informações constantes no Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2009, da Secretaria Nacional de Habitação (SNH/MICI), propõe-se **diligenciar** a mencionada unidade jurisdicionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, providencie as adequações abaixo especificadas:

I. No rol de responsáveis, informar a natureza de responsabilidade de cada responsável (titulares e seus substitutos), de acordo com os termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU 57, de 27/8/2008, ou seja, dirigente máximo da unidade jurisdicionada, membro de diretoria (equiparando-se a esse os cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo da unidade) ou membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão. Portanto, não devem ser incluídos ordenadores de despesa, responsáveis pela conformidade ou pela área financeira, ou outros que não se relacionem com as naturezas de responsabilidade mencionadas.

II. Na declaração da unidade de pessoal, conforme previsto no art. 2º, inc. III, e anexo II da Decisão Normativa-TCU 102, de 2/12/2009, relacionar o nome de todos os responsáveis arrolados nas contas, titulares e substitutos, e não apenas a descrição genérica “servidores ocupantes de cargo comissionado”.

III. Quanto ao pronunciamento ministerial, estabelecido no art. 2º, inc. VII, e anexo VII, da DN-TCU 102/2009, verificar a conformidade com as conclusões do parecer do Controle Interno (CI) ou apresentar a justificativa que fundamente sua divergência.

6ª Secex, 2ª Diretoria, em 8 de fevereiro de 2012.

Marta Eliane Silveira da Costa
AUFC – Matr.: 8136-1